



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLADORIA GERAL 011/2023

PROCESSO Nº: 012/2023 -CL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2023

DATA DA ABERTURA: 09/01/2023

OBJETO: Contratação e implantação de empresa especializada, para prestação de serviços e aquisição de materiais para atender ao Projeto Segundo Tempo -Padrão, no Município de Rorainópolis – RR – Conforme Convênio 920565/2021/MC.

I – DOS FATOS

Veio ao conhecimento desta Controladoria, o processo licitatório 012/2023, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, no tocante a Cotação de Preços e Termo de Referência.

II – DA LEGISLAÇÃO

Imperioso, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 37, inc. XXI da CF/88 que dispõe da seguinte forma:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece normas cogentes de Direito Público.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
Trabalhando para todos



III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Controladoria Geral do Município analisou o processo, e constatou a ausência de vícios.

Assim, requer o prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer!

III - DA CONCLUSÃO

Dessa forma,
ausência de vícios.

Rorainópolis - RR, 12 de janeiro de 2023.

Assim, requer

o pro

É o parecer!

FRANCILDA GOMES TEIXEIRA
Controladora Geral do Município
Decreto nº 016/2021





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 007 /2023

PARECER JURÍDICO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PARA EMISSÃO DE PARECER.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com processo nº 012/2023-CL, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantação de um núcleo do programa segundo tempo para aquisição de equipamentos e matéria para atender o projeto do município de Rorainópolis/RR – Conforme convenio nº 920565/2021/MC.

Primeiramente, é importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, in verbi:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Por força do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração. Neste sentido é a previsão do texto legal, vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Trabalhando para todos"



de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação. Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

O art. 9º do Decreto nº 5.450/05 define quais procedimentos devem ser observados na fase preparatória do pregão:

- Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - Aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

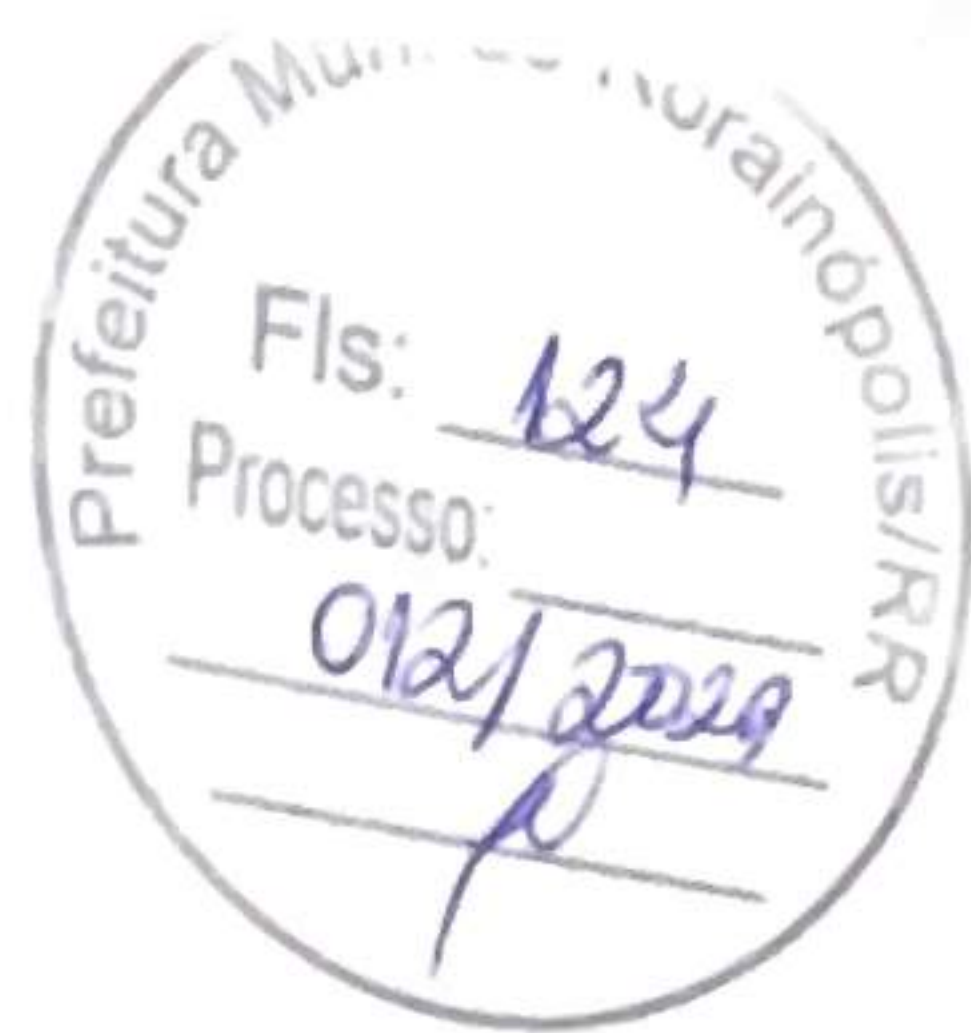
§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Trabalhando para todos"



procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se o cumprimento dos incisos de I à VI do art. 9º do Decreto nº 5.450/2005.

Quanto à fase externa do pregão, que ainda se iniciará, mister asseverar neste ponto, somente quanto a convocação dos interessados por meio de divulgação no Diário Oficial, por meio eletrônico (internet) e em jornal de grande circulação, nos termos do art. 17, caput, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 17 do mesmo Decreto. 17. Outrossim, importante se faz mencionar a obediência ao art. 4º, V, da Lei 10.520/2002 c/c art. 17, §4º, do Decreto nº 5.450/2005, os quais determinam que o prazo fixado para a apresentação das propostas pelos interessados, contado a partir da publicação do aviso.

Da análise do Edital, observa-se que a Administração pretende utilizar o registro de preços para a contratação do serviço, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP no caso em ora apreciado encontra amparo legal no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece, de forma não exaustiva, as hipóteses mais frequentes de adoção preferencial do SRP, destacando-se os incisos I e II do dispositivo em questão.

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000 e art. 30, incisos VII e VIII do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico), o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato o que foi devidamente atendido nos autos deste processo.

Quanto a Minuta do contrato, deve-se afirmar que o mesmo fora elaborado em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO** pela aprovação da minuta do edital e seus respectivos anexos, bem como da minuta do contrato.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 23 de janeiro de 2023.

Cleber Silva Veras
OAB/RR 2173
Procurador Municipal

Cleber

